



Regime Interno

Conselho Fiscal



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES – FAPES

Aprovado pela Resolução CF-03/2006, de 20.09.2006, e alterado pelas Resoluções CF-04/2012, de 29.11.2012; CF-03/2013, de 15.05.2013; CF-004/2021, de 08.04.2021; e CF-07/2025, DE 20.08.2025.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO.....	4
CAPÍTULO II – ELEIÇÃO.....	6
CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES.....	7
Seção I – Do Conselho	7
Seção II – Do Presidente	8
Seção III – Dos Conselheiros	9
Seção IV – Da Secretaria do Conselho Fiscal	9
CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO	10
CAPÍTULO V – QUARENTENA.....	12
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	13



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º – O Conselho Fiscal (“Conselho” ou “Colegiado”) é órgão estatutário de fiscalização e controle interno da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES (“FAPES”, “Fundação” ou “Entidade”), responsável pela supervisão da gestão administrativa e econômico-financeira da Fundação e de seus planos de benefícios. Suas atribuições devem ser exercidas em conformidade com a legislação vigente, com o Estatuto da Fundação e com as disposições estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal não deve exercer atividades operacionais e de gestão na Fundação, mantendo sua independência em relação aos demais órgãos de governança, e não se subordinando a nenhum deles.

Art. 2º – A composição do Conselho Fiscal será paritária entre os membros indicados pelos patrocinadores e os membros eleitos pelos participantes ativos e assistidos.

Art. 3º – O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros que não estejam em situação de inadimplência com a FAPES e que atendam aos requisitos mínimos previstos na legislação vigente, bem como na forma do Estatuto da FAPES e neste Regimento.

§ 1º – Caberá aos patrocinadores indicar 2 (dois) membros e até 2 (dois) suplentes para cada indicado. Aos participantes ativos e assistidos competirá eleger, por meio de processo de eleição direta, 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes para cada eleito. Todos os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução. Dentre as posições de membros eleitos, 1 (uma) vaga será necessariamente destinada a participante(s) ativo(s) e 1 (uma) a participante(s) assistido(s).

§ 2º – A renovação dos mandatos dos conselheiros será realizada de forma parcial a cada 2 (dois) anos. Assim, o Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros titulares e os respectivos suplentes, nesse mesmo intervalo.

§ 3º – Embora findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 4º – Compete exclusivamente aos conselheiros representantes dos participantes ativos e assistidos eleger, entre si, o presidente, na primeira reunião deste Colegiado realizada após a vacância da presidência. O presidente exercerá, além do seu voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 1º – Em caso de empate na votação serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, conforme Resolução CD-024/2025, de 30.06.2025:



I. Antiguidade no Colegiado, considerada apenas em relação ao tempo de exercício no mandato em curso;

II. Alternância na presidência entre representantes dos participantes ativos e assistidos.

§ 2º – O processo de eleição e, se aplicável, de desempate, serão integralmente registrados em ata, garantindo sua transparência e legitimidade.

Art. 5º – O conselheiro presidente deverá nomear, entre os conselheiros representantes dos participantes ativos e assistidos, o seu substituto, para os casos de impedimento ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação de seu suplente quando no caso de vacância.

§ 1º – Considera-se afastamento temporário a ausência justificada do conselheiro por 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, assim como o seu licenciamento por interesse dos patrocinadores ou por interesse particular. Durante o período de afastamento, o conselheiro será substituído por seu respectivo suplente.

§ 2º – Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho em razão do afastamento do conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, ou por 4 (quatro) reuniões alternadas (ordinárias ou extraordinárias), também sem justificativa, em um período de 12 (doze) meses corridos. A vacância também ocorrerá nos casos de renúncia, óbito, desligamento da FAPES ou em outras situações que impeçam o exercício do mandato.

§ 3º – Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho, haverá a substituição pelo respectivo suplente, que completará o mandato remanescente. A referida substituição deverá ser devidamente registrada em ata. Os patrocinadores efetivarão a indicação de novo titular e/ou suplente, quando da ocorrência da situação descrita neste parágrafo.

§ 4º – As justificativas de ausência deverão ser devidamente fundamentadas e apresentadas por escrito ao presidente do Conselho, com cópia para a Gerência Executiva de Governança Corporativa (“GEGOVE”), ou equivalente, através de e-mail institucional que assegure a integridade, autenticidade e registro do documento, até o início da respectiva reunião. A ausência de apresentação formal da justificativa, nos prazos e na forma previstos neste dispositivo, implicará o seu registro da ausência como não justificada, para todos os fins.

§ 5º – Enquanto não preenchidas de acordo com os critérios definidos nos parágrafos anteriores, as vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal poderão, provisoriamente, por deliberação deste, ser preenchidas até a designação ou a eleição de substituto, que exercerá o mandato pelo período restante.

Art. 6º – Os membros do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, condenação em processo administrativo disciplinar ou vacância.

§ 1º – A instauração do processo administrativo disciplinar poderá ensejar afastamento do membro do Conselho, até a sua conclusão, sendo esse substituído pelo respectivo suplente.



§ 2º – O conselheiro que estiver envolvido em processo administrativo disciplinar poderá, a critério do Conselho Fiscal, ter seu mandato suspenso até a conclusão desse.

§ 3º – O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado por proposta de outro conselheiro e deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 7º – Aos conselheiros se aplica o Código de Ética e Conduta da Fundação, que estabelece os princípios e valores básicos que deverão estar refletidos nas ações e relações da FAPES.

CAPÍTULO II ELEIÇÃO

Art. 8º – O processo eleitoral será regulado de acordo com normas específicas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º – Todos os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre participantes ativos e assistidos da FAPES que tenham ou tenham tido mais de 5 (cinco) anos de adesão e de vinculação trabalhista ininterrupta aos patrocinadores.

Art. 10 – É imprescindível que os membros do Conselho tenham competência técnica compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, atendendo, no ato da posse, aos seguintes requisitos mínimos:

I. comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização atuarial ou de auditoria;

II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público;

IV. não estar em inadimplência com a FAPES;

V. não guardar, entre si e/ou com membros da Diretoria-Executiva, simultaneamente, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau, inclusive;

VI. não ter sofrido penalidade administrativa por parte dos patrocinadores, nos último 5 (cinco) anos, que crie incompatibilidade com o exercício do cargo para o qual se candidata.

Art. 11 – Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal iniciar-se-ão em abril, após a respectiva designação ou eleição e após a aprovação das contas do exercício anterior, mediante termo lavrado em livro próprio, exercendo suas atribuições até a posse de seus sucessores.



Art. 12 – Os conselheiros deverão apresentar, anualmente, declaração de bens, inclusive ao assumir e ao deixar o cargo, salvo deliberação em sentido contrário e consensuada entre os membros do Conselho e desde que devidamente registrada em ata.

Art. 13 – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pela FAPES.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Seção I - Do Conselho

Art. 14 – São atribuições do Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. manifestar-se sobre a prestação de contas do exercício, examinando e emitindo pareceres conclusivos sobre as demonstrações contábeis do exercício social;

III. convocar membros da Diretoria-Executiva para prestar esclarecimentos;

IV. requerer, quando julgar necessário, à Diretoria-Executiva a contratação de serviços especializados de terceiros;

V. representar ao Conselho Deliberativo acerca de irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VI. avaliar, a qualquer tempo, para o exercício de sua competência, a documentação relativa à elaboração da política de investimentos, bem como àquela referente aos custos com administração de recursos;

VII. emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:

a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, bem como a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento delas, quando for o caso;

c) a análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

d) as conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nas alíneas a, b e c deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho Deliberativo, ao qual caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas. Caso o Conselho Deliberativo não se manifeste em 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento das conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas,



o Conselho Fiscal poderá tomar as providências cabíveis, inclusive se manifestando perante órgãos externos de controle, caso haja constatação de irregularidades que constituam “fatos de verdade”;

VIII. lavrar em ata, os pareceres emitidos sobre o resultado de exames procedidos.

§ 1º – A contratação dos serviços especializados a que se refere o inciso IV deve garantir que as empresas e os profissionais contratados tenham qualificação e experiência adequadas às incumbências e de que não haja conflitos de interesses.

§ 2º – Recomenda-se que, na contratação de serviços especializados, justificada sua conveniência e oportunidade, seja buscada permanentemente a otimização da relação custo-benefício.

§ 3º – A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os conselheiros das responsabilidades previstas em lei, bem como de atenderem aos requisitos de comprovada experiência no exercício de atividades na(s) área(s) financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 4º – O Conselho Fiscal prestará contas de suas atividades aos órgãos de fiscalização, quando solicitado.

Art. 15 – Para cumprimento de suas atribuições estatutárias, cabe, ainda, ao Conselho Fiscal sugerir e indicar providências para a melhoria da gestão, elaborando relatórios semestrais que destaquem a opinião sobre a suficiência e a qualidade dos controles internos referentes à gestão dos ativos e passivos e à execução orçamentária.

§ 1º – As decisões do Conselho Fiscal serão registradas em ata de reunião e, adicionalmente, formalizadas por meio de Resoluções assinadas pelo respectivo presidente ou seu substituto, que servirão como documentos oficiais da Fundação.

§ 2º – As Resoluções do Conselho Fiscal deverão conter uma descrição clara e objetiva da decisão tomada, bem como a data e o número da Resolução, e serão mantidas em arquivo próprio para consulta e referência futura.

Seção II - Do Presidente

Art. 16 – São atribuições do presidente do Conselho Fiscal, além das demais descritas neste Regimento:

I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Fiscal;

II. representar o Conselho Fiscal, podendo delegar essa atribuição ao presidente substituto ou a outro conselheiro titular, mediante prévia ciência dos demais membros do Conselho;

III. presidir as reuniões;

IV. decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, durante as reuniões;

V. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, observado o disposto neste Regimento;



- VI. elaborar as pautas das reuniões;
- VII. assinar a correspondência oficial e Resoluções do Conselho Fiscal;
- VIII. dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- IX. coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;
- X. assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;
- XI. dar ciência do conteúdo das pautas e das atas das reuniões, assim como das decisões do Conselho Fiscal, por intermédio da GEGOVE, aos demais órgãos estatutários;
- XII. centralizar as solicitações de informações e demandas, encaminhando-as aos demais membros do Conselho e, se for o caso, à Diretoria-Executiva.

Parágrafo único – Nas ausências ou impedimentos do conselheiro presidente, suas atribuições serão exercidas por quem ele indicar entre os representantes dos participantes ativos e assistidos.

Seção III – Dos Conselheiros

Art. 17 – São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- I. comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;
- II. examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, bem como seus respectivos materiais de apoio, solicitando, sempre que necessário, informações por escrito;
- III. propor assuntos a serem incluídos na ordem do dia das reuniões;
- IV. discutir e votar com responsabilidade os assuntos debatidos em reuniões, fazendo constar em ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;
- V. decidir com base nos interesses da Fundação como um todo, conciliando os interesses envolvidos dos participantes ativos e assistidos e dos patrocinadores, independentemente da parte que os indicou ou elegeu.

Seção IV – Da Secretaria do Conselho Fiscal

Art. 18 – No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal contará com o apoio da GEGOVE, cujas atribuições, entre outras, será secretariar o conselheiro presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões, consistindo em:

- I. distribuir os documentos relacionados à respectiva reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora de sua realização;



II. documentar as reuniões por meio de confecção das atas, em forma de sumário executivo;

III. arquivar e manter salvaguardados, em meio físico e/ou digital, as pautas, atas assinadas, deliberações, Resoluções com as decisões tomadas, relatórios, pareceres e demais documentos produzidos no âmbito do Conselho Fiscal;

IV. cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do Conselho Fiscal;

V. manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os relatórios semestrais de controles internos, os quais deverão permanecer à disposição da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou de outro órgão que venha a sucedê-la na função de supervisão;

VI. guardar e preservar toda a documentação produzida e recebida pelo Conselho Fiscal no exercício de suas atividades;

VII. manter a Diretoria-Executiva e o Conselho Deliberativo devidamente informados sobre as decisões do Conselho Fiscal; e

VIII. divulgar as atas e Resoluções do Conselho Fiscal, observados os níveis de acesso previamente definidos.

Parágrafo único – As Resoluções do Conselho Fiscal poderão ser previamente disponibilizadas a quem possa interessar e servirão como instrumento de comprovação das deliberações e/ou registros das reuniões deste Colegiado.

Art. 19 – Caberá também à GEGOVE realizar a interface entre os membros do Conselho e o presidente e os entendimentos este Colegiado, a Diretoria-Executiva e o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A GEGOVE deverá encaminhar aos membros deste Colegiado, para apreciação, as minutas das atas das reuniões do Conselho Fiscal no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização de cada reunião, contados a partir da aprovação do presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 20 – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente ou, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, pelo uso de quaisquer meios ou tecnologias disponíveis que assegurem a identificação e a participação dos membros, inclusive por videoconferência, teleconferência ou outros sistemas eletrônicos. Serão considerados válidos todos os atos deliberados nessas condições, desde que lavrados em ata e assinados pelos conselheiros votantes.



Art. 21 – As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, podendo esses prazos ser reduzidos, em caso de necessidade, com a concordância de seu presidente ou de 2 (dois) membros do Conselho.

§ 1º – Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

§ 2º – A documentação relativa à(s) matéria(s) para discussão e/ou deliberação deverá ser disponibilizada aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e, rotineiramente, de 5 (cinco) dias úteis, nas extraordinárias.

§ 3º – Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho, em forma de sumário executivo, contendo todos os assuntos tratados.

Art. 22 – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. instalação dos trabalhos pelo conselheiro presidente;
- II. aprovação da ata da reunião anterior;
- III. avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse dos conselheiros;
- IV. leitura da ordem do dia;
- V. apresentação de proposições e votação de matéria;
- VI. encerramento da reunião pelo conselheiro presidente.

§ 1º – Só poderão ser objeto de decisão as matérias constantes da ordem do dia, ressalvadas as reuniões que contem com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, ou seja, que contem com a maioria simples dos seus votantes.

§ 2º – Os conselheiros que desejarem incluir itens na ordem do dia de reuniões deverão enviá-los ao conselheiro presidente, por escrito, com a antecedência mínima de 11 (onze) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de 6 (seis) dias úteis, nas extraordinárias. Prazos inferiores poderão ser admitidos, desde que aprovados por todos os membros titulares ou, em suas ausências, por seus respectivos suplentes.

§ 3º – Qualquer membro do Conselho poderá, justificadamente, requerer vista de matéria discutida em reunião, a qual lhe será concedida desde que haja voto favorável da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 23 – Quando julgar conveniente, o Conselho Fiscal poderá solicitar a indicação ou convidar, sem direito a voto, técnicos da FAPES para participarem das reuniões deste Colegiado, com o objetivo de prestar assessoramento no desenvolvimento de trabalhos relacionados a assuntos especializados.

Art. 24 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, em reunião a que compareçam, pelo menos, 3 (três) de seus membros. Não



havendo o quórum exigido, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – As decisões do Conselho Fiscal serão registradas em atas de reunião e, adicionalmente, formalizadas por meio de Resoluções assinadas pelo respectivo presidente, por seu substituto ou mediante delegação formal para o titular da GEGOVE, que servirão como documentos oficiais da Fundação. As Resoluções deverão conter uma descrição clara e objetiva da decisão tomada, bem como a data e o número da Resolução, e serão mantidas em arquivo próprio para consulta e referência futura.

§ 2º – As manifestações do Conselho Fiscal sob a forma de pareceres e relatórios, devem permanecer à disposição dos órgãos fiscalizadores e poderão ser divulgadas aos participantes ativos e assistidos, bem como aos patrocinadores, mediante expressa autorização deste Colegiado e com a ciência do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva, ou ainda nos termos da legislação vigente.

Art. 25 – Os membros do Conselho Fiscal estão proibidos de executar atividades operacionais e de gestão na Fundação.

Art. 26 – O relacionamento entre os membros do Conselho Fiscal deve se pautar pelo princípio da boa-fé, buscando consensuar decisões que melhor atendam aos interesses da Fundação.

CAPÍTULO V QUARENTENA

Art. 27 – O membro do Conselho que deixar seu cargo em razão de renúncia para assumir nova função estará sujeito a um período de quarentena correspondente ao prazo de nova habilitação pela PREVIC. Durante esse período, não poderá exercer funções de administração na FAPES, em outras entidades de previdência e saúde, ou em organizações cujos interesses possam conflitar, direta ou indiretamente, com os da Entidade, enquanto não estiver devidamente habilitado pela PREVIC.

Art. 28 – A quarentena prevista no artigo anterior não se aplica às hipóteses de transição interna entre os órgãos estatutários da própria Entidade, sendo admitida a eleição ou designação de conselheiro para cargo na Diretoria-Executiva ou em outro colegiado, ou o movimento inverso, desde que:

- I. haja registro da renúncia ao cargo junto ao respectivo órgão colegiado;
- II. seja comprovada a habilitação prévia do indicado junto à PREVIC, nos termos da legislação aplicável;
- III. sejam observados os requisitos de independência, qualificação e reputação ilibada previstos na legislação e neste Regimento.

Art. 29 – O Conselho Deliberativo poderá, mediante decisão fundamentada, estabelecer um prazo adicional de quarentena em situações excepcionais ou nas hipóteses anteriores, sempre que entender que a transição possa comprometer a independência, a imparcialidade ou a integridade da governança da Entidade.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser obrigatoriamente revisto e aprovado pelo Conselho Fiscal por ocasião da aprovação de qualquer alteração do Estatuto Social da FAPES. Este Regimento poderá, ainda, ser revisto a qualquer tempo, por iniciativa dos membros do Conselho ou mediante recomendação da área de Governança, sempre com vistas ao aprimoramento da estrutura e das práticas de governança da Entidade.



@fapes-bndes



fapes.com.br



@fapes-bndes



(21) 99451-8883